



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	23480.031009/2013-35
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Sem restrição.
Ementa:	Procedimento administrativo – ausência de resposta – pedido fora do escopo – conhecido e desprovido.
Órgão ou entidade recorrido (a):	Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.
Recorrente:	C.A.C

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo a seguir apresentado:

Relatório	Data	Teor
Pedido	06/09/2013	“Processo acidente trabalho [REDACTED], enviado via Malote interno Seção Pessoal da Escola de Arquitetura em 27/08/2013 recebido em 29/08/2013 - Relação malote 216/13 e e-mail enviado diretamente à Diretora DRH/UFMG em 27/08/2013”.
Resposta inicial	17/09/2013	“Não entendemos o conteúdo”.
Recurso à autoridade superior	20/09/2013	“Em função do não entendimento do requerimento, solicito a Sra. Diretora do Departamento Pessoal da UFMG que providencie as devidas anotações referente ao meu processo de acidente de trabalho, em meus apontamentos funcionais, conforme memorando DLEG/UFMG nº 1143 de 21/05/2012, em anexo.”
Resposta do recurso à autoridade superior		Não houve resposta.
Recurso à autoridade máxima	07/11/2013	“Em função do prazo de resposta já vencido a mais de 40 dias e do não

		entendimento do requerimento, solicito a Sra. Diretora do Departamento Pessoal da UFMG que providencie as devidas anotações referente ao meu processo de acidente de trabalho, em meus apontamentos funcionais, conforme memorando DLEG/UFMG nº 1143 de 21/05/2012, em anexo.”
Resposta do recurso à autoridade máxima		Não houve resposta.
Recurso à CGU	13/11/2013	”Com fundamento no artigo 16 da Lei nº 12.527/2011, solicito a Sra. Diretora do Departamento Pessoal da UFMG que providencie as devidas anotações referente ao meu processo de acidente de trabalho, em meus apontamentos funcionais, conforme memorando DLEG/UFMG nº 1143 de 21/05/2012, em anexo.”

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido de acordo com as disposições do *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, *verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Em relação ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que não houve resposta da UFMG aos recursos interpuestos pelo cidadão.

4. Quanto à análise de mérito, verifica-se de plano que não se trata de pedido de acesso a informação, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e Decreto n.º 7.724/2012, mas de **solicitação para que a autoridade realize ato administrativo**, qual seja: promover as anotações de acidente de trabalho no assentamento funcional do recorrente, que é servidor da Universidade.

5. Este pedido ultrapassa, de maneira evidente, o escopo e alcance da Lei de Acesso a Informação, devendo o recorrente, para atingir seu propósito, utilizar-se de procedimento administrativo próprio.

Conclusão

5. De todo o exposto, opina-se pelo não conhecimento do recurso, pois não se trata de pedido de acesso a informação, mas de solicitação de realização de ato administrativo.

6. Por fim, observa-se que a UFMG descumpriu procedimentos fundamentais da Lei de Acesso à Informação, ao responder laconicamente ao pedido com a frase “Não entendemos o conteúdo” e, na sequência, ignorar os recursos interpuestos pelo interessado. Esta aparente indiferença é incompatível com a Lei n.º 12.527/2011, que impõe à administração pública o dever de prestar esclarecimentos e dar orientações sobre o acesso à informação e utilização da Lei, a teor do estabelecido em seus artigos 7º (dos direitos de cidadão) e 9º (criação do Serviço de Informações ao Cidadão). Ao não compreender o pedido formulado pelo cidadão ou constatar que não se tratava de solicitação de informação, caberia à Universidade orientá-lo no sentido de: 1) definir de forma precisa a informação requerida ou 2) utilizar-se dos canais apropriados para encaminhamento do seu pleito.

7. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente para que reavalie os fluxos internos da entidade com o fim de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, em especial:

- a) Não deixar de apresentar as respostas aos recursos interpuestos, incluindo a prestação de esclarecimentos e orientações aos cidadãos;

- b) Informar em suas respostas aos cidadãos a autoridade que tomou a decisão, a possibilidade e prazo para interposição de recurso bem como a autoridade competente para apreciá-lo.

MÁRCIO ALMEIDA DO AMARAL

Analista de Finanças e Controle

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 23480.031009/2013-35, direcionado à Universidade Federal de Minas Gerais.

JOSÉ EDUARDO ROMÃO

Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 881 de 21/03/2014

Referência: PROCESSO nº 23480.031009/2013-35

Assunto: Recurso relativo à Lei de Acesso a Informação - UFMG

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO

Ouvidor

Assinado Digitalmente em 21/03/2014